

## Proc. Administrativo Projeto de Lei - 12- 034/2024

**De:** Diego P. - CM-AJ

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 12/11/2024 às 10:43:10

### Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -JCM, CM-V -LP, CM-V -NH, CM-V -OC, CM-V -PRO, CM-V-LCA

## PROJETO DE LEI 34-2024

### C E R T I D Ã O

Conforme deliberado pela Comissão de Orçamentos, Finanças e Contas Públicas, encaminho **em anexo** Relatoria completa e Voto do Presidente da Comissão, Vereador Saimon Miri, em relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 034/2024.

**CONSIDERANDO**, que a juntada do arquivo constante no Despacho 10 foi equivocada, corrigindo o documento, faço nova remessa ao Vereador Relator para o prosseguimento dos atos e remessa ao Plenário.

Solicita-se, por meio deste, a pronta assinatura do Vereador no documento, conforme exigido pelo procedimento Regimental. Após esta formalidade, o documento deverá ser enviado aos demais membros da Comissão para análise e aprovação do voto apresentado. **Proceda-se com o registro, a publicação e o encaminhamento conforme o regimento.**

*Datado e assinado eletronicamente.*

*Assessor Jurídico.*

**DIEGO ERNESTO**  
OAB/PR 108.908

### Anexos:

PLO\_034\_de\_2024\_Relatoria\_e\_voto\_Financas\_e\_Orcamentos.pdf



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

### PARECER E VOTO DE RELATOR

**TIPO E NUMERAÇÃO DE MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária 034/2024.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**DATA DO PROTOCOLO:** 12 de agosto de 2024.

**RELATOR:** Vereador Saimon Miri.

**COMISSÃO REQUERENTE:** Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

**EMENDA: ALTERA A LEI Nº 3.530, DE 25 DE MAIO DE 2016 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 034/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, busca alterar a Lei Municipal nº 3.530/2016, incluindo o artigo 28-A. A alteração pretende viabilizar a inclusão de uma segunda empresa como devedora solidária em Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados com o Município, possibilitando a sub-rogação das obrigações após o adimplemento total das mesmas, desde que haja acordo entre as partes.

A proposta visa proporcionar às empresas locais uma alternativa de manter suas atividades e gerar empregos, especialmente em casos de dificuldades financeiras. A alteração inclui ainda mecanismos para a análise de previsões pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico (CMDE), exigindo que a empresa seja incluída como devedora solidária apresente documentos comprobatórios e planos de negócio que demonstrem sua capacidade de contribuir com o desenvolvimento econômico e social do Município.

Sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 034/2024 está em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e outras normas de finanças públicas. A proposta foi analisada com enfoque nos aspectos de economicidade, eficiência e regularidade fiscal, conforme atribuições da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, nos seguintes aspectos.

### FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

**AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NEGATIVO:** O projeto não prevê renúncia de receitas nem cria novas despesas, alinhando-se ao princípio do equilíbrio orçamentário. A medida busca fortalecer a estabilidade financeira do Município ao permitir que empresas economicamente fragilizadas incluam devedores solidários para garantir a continuidade do adimplemento do TAC. Essa





# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

estratégia se encaixa nos princípios de eficiência fiscal ao utilizar mecanismos legais para evitar inadimplência sem aumento de despesas ou concessão de novos incentivos financeiros.

**CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:** A proposta atende aos critérios da LRF, uma vez que não afeta o equilíbrio fiscal nem a regularidade das contas públicas. A utilização de TACs com cláusulas de solidariedade permite ao Município assegurar o adimplemento das obrigações das empresas, com possível sub-rogação de dívidas, sem comprometer os recursos públicos e mantendo a arrecadação tributária estável.

**COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FISCAL:** O projeto está em sintonia com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), uma vez que foca no fomento econômico e na manutenção de atividades empresariais locais, contribuindo para o desenvolvimento econômico do Município. O objetivo de gerar emprego e renda com o apoio a empresas locais impacta positivamente no crescimento econômico e potencializa as receitas municipais de forma sustentável.

**INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL:** A medida prevê rigor na análise documental e financeira das empresas a serem incluídas como devedoras solidárias, garantindo que somente aquelas que apresentam viabilidade e benefícios claros ao Município sejam consideradas. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o CMDE, como órgãos de controle e análise, terão a função de verificar a regularidade e os impactos positivos das empresas envolvidas, o que garante transparência e controle no processo de concessão de TACs.

**PREVISÃO DE ANÁLISE E TRANSPARÊNCIA:** A exigência de documentos comprobatórios e a análise pelo CMDE asseguram a legalidade, transparência e a observância das boas práticas fiscais. Os procedimentos estabelecidos no projeto asseguram que o processo de concessão e inclusão de novos devedores solidários seja feito de forma criteriosa, conforme o art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o respeito aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei Ordinária nº 034/2024 atende aos critérios de regularidade fiscal, economicidade e planejamento orçamentário e fiscal, **VOTO FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** da matéria. Recomendo, assim, que, após observados os trâmites regimentais e legais, o projeto seja encaminhado ao Plenário para deliberação e votação pelos vereadores, observando-se o **quórum** de maioria simples.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 19 dias de setembro de 2024.

Assinado digitalmente.

**VEREADOR SAIMON MIRI  
RELATOR e PRESIDENTE**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CD3-142B-938E-4243

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 12/11/2024 10:43:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 12/11/2024 10:47:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6CD3-142B-938E-4243>



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**TIPO E NUMERAÇÃO DE MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária 034/2024.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**DATA DO PROTOCOLO:** 12 de agosto de 2024.

**RELATOR:** Vereador Saimon Miri.

**COMISSÃO REQUERENTE:** Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

**EMENDA: ALTERA A LEI Nº 3.530, DE 25 DE MAIO DE 2016 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## VOTO DE MEMBRO DE COMISSÃO

Considerando os argumentos e a fundamentação da Relatoria, acompanho o proferido e, face ao preenchimento dos requisitos orçamentários e financeiros de viabilidade de tramitação,

**POSICIONO-ME FAVORAVELMENTE** à aprovação da proposta nos exatos termos do parecer, orientando pela regular tramitação do Projeto, com oportuna remessa ao Plenário para Votação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 19 dias de setembro de 2024.

Assinado digitalmente.

**VEREADOR PROF. IVO PATEL  
MEMBRO DE COMISSÃO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEFB-EC9C-30E5-86BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 12/11/2024 10:56:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BEBF-EC9C-30E5-86BE>



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**TIPO E NUMERAÇÃO DE MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária 034/2024.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**DATA DO PROTOCOLO:** 12 de agosto de 2024.

**RELATOR:** Vereador Saimon Miri.

**COMISSÃO REQUERENTE:** Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

**EMENDA: ALTERA A LEI Nº 3.530, DE 25 DE MAIO DE 2016 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## VOTO DE VICE-PRESIDENTE DE COMISSÃO

Nos termos e fundamentos da análise e parecer do Relator, por concordar integralmente com o posicionamento apontado no estudo da proposta de normativa, firmo meu **VOTO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 034/2024. Em razão disso, oriento no sentido de que, observados os devidos trâmites Legais e Regimentais, seja a pretensão remetida ao Plenário para deliberação e vota pelos demais membros desta Vereança.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 19 dias de setembro de 2024.

Assinado digitalmente.

**VEREADOR NEREU HENGEN  
MEMBRO DE COMISSÃO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3A6-B1BF-CF87-C5B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 12/11/2024 11:00:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NEREU HENGEN (CPF 040.XXX.XXX-93) em 12/11/2024 11:41:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F3A6-B1BF-CF87-C5B0>